

2016 — € 104.516;
2017 — € 345.102.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 276/2016, de 21 de setembro.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 29 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310968951

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 488/2017

Louvo o Tenente-Coronel Jurista, NIP 066556-J, José Manuel Teixeira Martins, pela forma extremamente competente, eficiente, zelosa e dedicada como desempenhou as funções de Assessor Jurídico da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE), entidade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República e que tem por missão fiscalizar o cumprimento do regime do segredo de Estado.

Possuidor de elevada competência técnico-profissional e de excelentes qualidades pessoais, demonstrou uma exemplar dedicação e uma extraordinária disponibilidade, que lhe permitiram responder sempre com grande eficácia e eficiência às solicitações decorrentes das suas funções, quer na relação entre a EFSE e os órgãos e serviços da Assembleia da República, quer no relacionamento com entidades externas à EFSE e ao Parlamento.

O enorme zelo e rigor colocado no exercício das suas funções e a sua grande capacidade de organização e de trabalho foram fundamentais na fase de instalação e arranque da EFSE, especialmente no que respeitou à preparação das reuniões desta Entidade, à elaboração do Relatório da EFSE, apresentado no início do corrente ano na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, e ao esclarecimento de questões de natureza jurídica sobre o regime do segredo de Estado suscitadas por entidades públicas e privadas.

Destaca-se, em particular, o seu empenho no trabalho levado a cabo junto das entidades competentes para classificar como segredo de Estado, designadamente na realização de dezenas de reuniões e no esclarecimento de inúmeras dúvidas no plano técnico, o que permitiu a criação do registo de todas as matérias e documentos classificados como segredo de Estado, que consiste numa das mais relevantes atribuições cometidas por lei à EFSE.

Os profundos e vastos conhecimentos técnico-jurídicos do Tenente-Coronel Teixeira Martins e a sua vasta experiência profissional, aliados às suas excepcionais qualidades humanas, em muito contribuíram para a correta análise e a boa decisão dos assuntos da competência do Presidente da EFSE, do qual foi um precioso colaborador, e da própria Entidade e, por conseguinte, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da EFSE e consequentemente da Força Aérea, das Forças Armadas e da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 2.ª classe ao Tenente-Coronel José Manuel Teixeira Martins.

27 de novembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310975122

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11238/2017

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Tenente-Coronel MED Joaquim Dias Cardoso, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500,00 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, tenente-general.

310966464

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11239/2017

Pelo despacho n.º 5065/2013, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2013, foi designada, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público, membro da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, a Procuradora da República licenciada Maria Fernanda Fernandes Alves.

Na sua sessão de 5 de dezembro de 2017, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou manter a indicação daquela Procuradora da República como membro efetivo da mesma Comissão.

Assim, nos termos do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 121/2015, de 1 de setembro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, renovo a designação da Procuradora da República licenciada Maria Fernanda Fernandes Alves como membro efetivo da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

12 de dezembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310991671

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 226/2017

Abertura do procedimento de classificação do Mosteiro de São Salvador de Palme, incluindo o património móvel integrado e respetiva cerca, em Mosteiro, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 22 de setembro de 2017, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Mosteiro de São Salvador de Palme, incluindo o património móvel integrado e respetiva cerca, em de Mosteiro, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

2 — O referido bem está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do bem em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
- c) Câmara Municipal de Barcelos, www.cm-barcelos.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

16 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

310966334

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

Despacho n.º 11240/2017

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, a Universidade de Coimbra e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., celebraram um protocolo visando a articulação das referidas atividades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo deve ser homologado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto:

Determinamos:

1 — É homologado o protocolo celebrado entre a Universidade de Coimbra e Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, constante do anexo ao presente despacho.

2 — A comissão mista prevista na cláusula 6.º do protocolo é constituída:

- a) Pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:
 - i) O presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
 - ii) O diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
- b) Um membro do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por este designado;
- c) Um médico de medicina geral e familiar designado pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

23 de novembro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 28 de novembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Protocolo de colaboração entre as atividades de ensino e investigação e a atividade clínica

Considerando que:

1 — O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, manda celebrar protocolo entre os estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde hospitalares e as universidades onde se ministre o curso de Medicina;

2 — Tal protocolo de colaboração visa articular institucionalmente a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (doravante designada FMUC) e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (doravante designados ARSC), no âmbito da interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino de profissionais de saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do supracitado decreto-lei;

Nos termos do regime jurídico estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, entre:

Universidade de Coimbra, com sede no Paço das Escolas, Coimbra, pessoa coletiva n.º 501617582, identificada como primeira contratante, e representada pelo Professor Doutor João Gabriel Silva, na qualidade de reitor da Universidade de Coimbra; e

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., pessoa coletiva n.º 503122165, com sede na Alameda Júlio Henriques, Coimbra, identificado como segunda contratante e representada pelo Dr. José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de presidente do conselho diretivo;

é celebrado o seguinte protocolo de colaboração:

1.ª

Objeto do protocolo

Pelo presente protocolo de colaboração são definidos os termos e as condições de articulação entre as atividades de ensino e de investigação promovidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e a atividade clínica desenvolvida pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

2.ª

Listas das unidades curriculares

1 — De acordo com o plano de estudos em vigor na FMUC serão ministradas as seguintes unidades curriculares do Mestrado Integrado em Medicina (MIM):

- a) Medicina Geral e Familiar (5.º ano)
- b) Estágio de Medicina Geral e Familiar (Estágio Programado e Orientado do 6.º ano).

2 — As unidades curriculares do Mestrado Integrado em Medicina terão conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definidos pela FMUC.

3.ª

Unidades funcionais destinadas ao ensino clínico

A ARSC disponibilizará para o ensino das unidades curriculares referidas no artigo anterior as Unidades Funcionais prestadoras de cuidados de saúde dos ACES da área geográfica da sua influência.

4.ª

Designação de pessoal docente

O pessoal docente que irá lecionar as unidades curriculares nas unidades funcionais indicadas no artigo anterior será designado pela FMUC, ao abrigo do regime jurídico do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua versão atual, do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e na legislação própria, estabelecida no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, e demais legislação complementar que define o regime de recrutamento de pessoal docente para o ciclo clínico.

5.ª

Coordenação e articulação de atividades

A coordenação e a articulação entre as atividades de ensino e investigação e as atividades clínicas e assistenciais serão asseguradas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, e serão